

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES AVENIDA CANAÃ Nº 102 - CENTRO - CEP: 65978-000

LEI Nº 408/2023/GB

Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Cultura e Turismo do município de São Pedro dos Crentes e da outras providências.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Romulo Costa Arruda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 1º- Da criação da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes-MA que visa proporcionar efetivas condições para fomentar o turismo e a cultura da nossa região, estabelecendo mecanismo de gestão pública, das políticas do turismo e culturais a fim de explorar as belezas naturais de nossa região. bem como as festividades tradicionais de São Pedro dos Crentes-MA.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura e Turismo do Município será responsável pelas políticas públicas e sociais, buscando ainda consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações publicas, através de avaliações dos marcos legais já estabelecidos.

DA DEVINCULAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Art. 3º - A Secretaria de Cultura estará desvinculada com a aprovação da presente lei, da sua antiga pasta, que existe como Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, restando-se desta forma, apenas a pasta de Esporte e Lazer na Lei Municipal 241/2011.

Paragrafo Único – As diretrizes da Lei Municipal 241/2011 no que se refere a cultura desta municipalidade, serão mantidas incólumes, a fim de atender a pasta e diretrizes já existentes.

DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVENIDA CANAÃ Nº 102 - CENTRO - CEP: 65978-000

- **Art. 4º -**. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de São Pedro dos Crentes, será composta pelos seguintes funcionários:
- I Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II Secretário Adjunto de Cultura e Turismo;
- III Agente Administrativo;
- IV Auxiliar de Serviços Gerais;
 - Art. 5° Revogam-se todas as disposições em contrário.
- **Art.** 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais e financeiros.

Mando portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, 18 DE MAIO DE 2023.

Romulo Costa Arruda

Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA